



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

PROJETO DE LEI Nº 185, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de taxa de regularização de construção ao IF-SUL – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de taxa de regularização de construção ao IF-SUL – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, entidade mantida pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 88.288.105/0001-39, instituição de ensino em fase de instalação junto ao Município, representada neste ato por seu Reitor, Sr. ANTÔNIO CARLOS BARUM BROD, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO.

Art. 2º O valor da isenção será de R\$ 5.859,51 (cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), valor correspondente à taxa de regularização de obra, oriunda dos imóveis da Unidade de Ensino Profissional e Tecnológico do IF-SUL – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, junto ao Município de Venâncio Aires, localizados na Avenida das Indústrias, nº 1865, Quadra 2115, Lote 25, Bairro Universitário, neste Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 18 de agosto de 2010.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração

Giovane Wickert
Secretário de Planejamento,
Orçamento e Gestão



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei solicita autorização legislativa para concessão de isenção de taxa de regularização de construção da Unidade de Ensino Profissional e Tecnológico do IF-SUL – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, junto ao Município de Venâncio Aires, localizada na Avenida das Indústrias, nº 1865, Quadra 2115, Lote 25, Bairro Universitário, neste Município.

Cabe ressaltar que tal isenção se justifica pelo caráter de instituição sem fins lucrativos de que dispõe o INSTITUTO, instituição Federal, a qual oportunizará, com a sua implementação junto ao Município de Venâncio Aires, inúmeros benefícios sociais e econômicos ao munícipes, o que precisa ser valorizado pelo Poder Público. Outrossim, certamente os dividendos que o Município poderá colher com a instalação de tal entidade serão de maior vulto do que os valores arrecadados com as taxas correspondentes à obra, além de oportunizar o crescimento e progresso de Venâncio Aires.

Por derradeiro, conscientes da plena justificativa do presente Projeto de Lei, manifestamos nossa confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração

Giovane Wickert
Secretário de Planejamento,
Orçamento e Gestão